COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 3.097, DE 2015

Estabelece critérios para a caracterização de Municípios em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências

Autor: Deputado DOMINGOS NETO **Relator:** Deputado WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.097, de 2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, estabelece critérios para a caracterização de Municípios em estado de vulnerabilidade social, para fins de promoção de políticas públicas preferenciais de desenvolvimento.

Para tanto, fica entendido como em estado de vulnerabilidade social o Município que (i) possuir índice de Gini de renda domiciliar per capita superior ao nacional; rendimento domiciliar per capita abaixo de 75% da média nacional e integrar unidade federativa cujo rendimento mensal domiciliar per capita da população residente seja de até 75% da média nacional; ou (ii) integrar o semiárido brasileiro e constituir Núcleo de Desertificação, conforme critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

A proposta estabelece que a aferição dos citados indicadores estatísticos será realizada com base nos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, havendo manifesta impossibilidade, por outro instituto público.

De acordo com a proposição, os Municípios em estado de vulnerabilidade social receberão, na forma da Lei, tratamento diferenciado no que tange às ações estatais, inclusive no que se refere à distribuição dos recursos federais e estaduais, visando ao crescimento sistemático dos espaços menos desenvolvidos.

A proposta está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída para esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, que se manifestará sobre o mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que dará parecer terminativo sobre a constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o parecer.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.097, de 2015, estabelece quais são os critérios para que um município se encontre em estado de vulnerabilidade social, com a finalidade de promover políticas públicas preferenciais de desenvolvimento.

De acordo com a proposta, para ser considerado em estado de vulnerabilidade social o município deve apresentar índice de Gini de renda domiciliar *per capita* maior que o índice nacional, rendimento *per capita* abaixo de 75% da média nacional e estar localizado em Estado com renda domiciliar de até 75% da média nacional. O município também é considerado em estado de vulnerabilidade social se estiver localizado no semiárido em Núcleo de Desertificação, conforme os critérios estabelecidos pela Convenção das Nações Unidas de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

Conforme define o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica aplicada), o índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Seu valor varia de zero a um, sendo o valor zero a representação de uma situação de igualdade absoluta, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor um representando o extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

Dessa forma, um dos critérios propostos para definir a situação de vulnerabilidade de um município trata da desigualdade de renda domiciliar, o outro critério trata do baixo rendimento domiciliar *per capita* em relação à média nacional e o terceiro refere-se à localização município em Estado que apresente esse rendimento igualmente baixo em relação à média nacional. No caso de um município apresentar todos esses índices, não restam dúvidas quanto a sua pobreza.

A proposta ainda oferece um outro critério para que um município seja incluído como socialmente vulnerável. É o fato de estar localizado em Núcleos de Desertificação inseridos no semiárido, espaço cada vez mais comprometido pelo avanço da desertificação. Tal processo gera impactos em todo esse território historicamente submetido a restrições de natureza climática e ambiental. Os impactos negativos provocados por secas sobre as atividades humanas e sobre as condições de vida naquele espaço demandam uma resposta na forma de ações governamentais diferenciadas.

Entendemos que a identificação de municípios mais vulneráveis socialmente é o primeiro passo no planejamento e na definição de políticas públicas voltadas para a redução da pobreza e das desigualdades que ainda persistem entre as Regiões brasileiras e dentro de cada Região. O presente projeto de lei nos oferece critérios bem fundamentados de aferição da pobreza, apontando com precisão onde essas políticas devem ser aplicadas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.097, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WILSON FILHO Relator

2016-19244